

CONTRATO Nº 007 /2017-SED

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador Geral do Estado de Goiás, Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 14.800, portador do CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. **LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI**, brasileiro, casado, RG nº 9.393.346, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 215.926.678.72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 06.088.000/0001-71, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida na Rua 2 esq. com Av. Luiz XV, S/N, Qd. 04, Lt. 16, Bairro Recanto dos Emboabas, Aparecida de Goiânia-GO, CEP; 74910-200, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **LÚCIO OTTONI VIEIRA FILHO**, portador da cédula de identidade Nº 1836990 SSP-GO, inscrito no CPF/MF Nº 479.655.761-04, residente e domiciliado nesta Capital, conforme Procuração, as fls.51 a 53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 4.846/2013, Decreto 5.450/05 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança armada e eletrônica para atender as necessidades da SED, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 125/2015, com motivação e finalidade descritas neste Contrato.

1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

1.3. A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 125/2015, conforme Processo nº 01.025/38960/2015 e nº 201614304002738, de 14/12/2016, parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência da SED.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	30	Posto de Serviço	Posto de vigilância e segurança humana armada Diurna 12x36 h
02	30	Posto de Serviço	Posto de vigilância e segurança humana armada Noturna 12x36 h
03	30	Posto de Serviço	Posto de vigilância e segurança humana armada Diurna 44 h
04	08	-	Serviço de Monitoramento Eletrônico

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, PRAZO E LOCAL

2.1. Os postos de vigilância e segurança armada serão implantados mediante emissão de Ordem de Serviço pela SED;

2.2. Os quantitativos de postos de vigilância e segurança armada implantados poderão ser remanejados para outras localidades dentro da abrangência geográfica da SED;

2.3. O remanejamento dos postos deverá ser realizado pela Contratada, conforme solicitação da Contratante, mediante Ordem de Serviço expedida pela Contratante, que deverá ser implantado em até 30 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

2.4. A prestação de serviço de vigilância, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:

2.4.1 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.4.2 Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela CONTRATANTE da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

2.4.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas.

2.4.4 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

2.4.5 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.

2.4.6 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

2.4.7 Comunicar à área de segurança da CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE.

2.4.8 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

2.4.9 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

2.4.10 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados formalmente pela CONTRATANTE ou responsável pela instalação.

2.4.11 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da CONTRATANTE, no caso de desobediência.

2.4.12 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

2.4.13 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

2.4.14 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATANTE verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade

2.4.15 Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, com cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

2.4.16 Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

2.4.17 Registrar e controlar, juntamente com a CONTRATANTE, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

2.5 A programação dos serviços será feita periodicamente pela CONTRATANTE e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

2.6. Os serviços serão executados, de forma contínua, nos locais abaixo relacionados:

2.6.1. Em Goiânia e Região Metropolitana – GO:

UNIDADE / POSTO
1. SUPERINTENDÊNCIA DE MINERAÇÃO
2. GERÊNCIA DO PROGRAMA DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS E ARTESANATO
3 SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
4. SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AQUICULTURA E PESCA - VIVEIRO DE MUDAS
5. SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - ARMAZÉM DE SEMENTES
6. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA
7. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS SEBASTIÃO DE SIQUEIRA
8. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS SEBASTIÃO DE SIQUEIRA – UDEP
9. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LÉO LINCE DO CARMO ALMEIDA E NÚCLEO DA BOLSA FUTURO
10. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS JOSÉ LUIZ BITTENCOURT - AGUARDANDO INAUGURAÇÃO
11. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS ROBERTO CIVITA - AGUARDANDO INAUGURAÇÃO
12. SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO POVO

2.6.2. No interior do Estado:

UNIDADE / POSTO
13. GERÊNCIA DE ESTUDOS E OPERAÇÃO - PROJETO DE IRRIGAÇÃO DE FLORES DE GOIÁS
14. GERÊNCIA DE ESTUDOS E OPERAÇÃO - PROJETO DE IRRIGAÇÃO LUÍS ALVES DO ARAGUAIA
15. GERÊNCIA DE ESTUDOS E OPERAÇÃO - PROJETO DE IRRIGAÇÃO TRÊS BARRAS
16. SUPERINTENDÊNCIA DE MINERAÇÃO – CENTRO DE GEMOLOGIA
17. SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PARQUE PARAÍSO ECANTADO
18. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS AGUINALDO DE CAMPOS NETTO

UNIDADE / POSTO
19. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE
20. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS JERÔNIMO CARLOS DO PRADO
21. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS MARIA SEBASTIANA DA SILVA
22. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS PAULO ROCHA – AGUARDANDO INAUGURAÇÃO
23. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS WILSON CAVALCANTE NOGUEIRA – AGUARDANDO INAUGURAÇÃO
24. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS EM ARTES LABIBE FAIAD
25. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS LUIZ HUMBERTO DE MENEZES
26. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS GOVERNADOR ONOFRE QUINAN
27. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS – FORMOSA AGUARDANDO INAUGURAÇÃO
28. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS GOVERNADOR ONOFRE QUINAN – COTEC DE POSSE
29. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS RAUL BRANDÃO DE CASTRO - AGUARDANDO INAUGURAÇÃO
30. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS RUTH VILAÇA CORREIA LEITE CARDOSO
31. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS CÉLIO DOMINGOS MAZZONETTO
32. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS GOIANDIRA AYRES DO COUTO
33. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS FERNANDO CUNHA JÚNIOR
34. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS CELSO MONTEIRO FURTADO
35. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS GENERVINO EVANGELISTA DA FONSECA
36. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS DIRCEU FERREIRA DE ARAÚJO
37. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS PAULO RENATO DE SOUZA
38. INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS SARAH LUÍSA LEMOS KUBITSCHKE DE OLIVEIRA - AGUARDANDO INAUGURAÇÃO

2.6.3 Para as localidades com a descrição: AGUARDANDO INAUGURAÇÃO, a solicitação de início da prestação dos serviços será feita conforme cronograma de entrega

das obras e início de funcionamento das Unidades. Havendo necessidade de alocação de postos de vigilância em localidades não mencionadas na tabela, serão solicitados à empresa com antecedência mínima de 3 (três) dias

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1 A aquisição, consubstanciada no presente contrato, foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante de folhas 13/43, do Processo Nº 201614304002738 a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1 Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

7.1.2 Prestar os serviços livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

7.1.3 Dar plena garantia e qualidade dos bens adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da **CONTRATADA**;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.5. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos serviços o valor total de R\$ 10.575.567,60 (dez milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ R\$ 881.297,46 (oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

8.2. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO				
Especificação	Unidade	Quant.	Valor Ref. Médio Mensal (R\$)	Valor Ref. Médio Anual (R\$)
Posto de vigilância e segurança humana armada Diurna 12x36 h	Posto de Serviço	30	299.956,88	3.599.482,56
Posto de vigilância e segurança humana armada Noturna 12x36 h	Posto de serviço	30	376.343,72	4.516.124,64
Posto de vigilância e segurança humana armada Diurna 44 h	Posto de serviço	30	157.698,06	1.892.376,72
Serviço de Monitoramento Eletrônico	-	08	47.298,80	567.585,60
TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)				881.297,46
TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)				10.575.569,52

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pela Gerência de Finanças da SED, de que o(s) serviços foram prestados a contento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes deste termo aditivo ao contrato tem seu valor total de R\$ R\$ 10.575.567,60 (dez milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), sendo o valor de R\$ 480.826,17 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezessete centavos) à conta da Dotação Orçamentária nº 2016.3654.19.122.4001.4001.03 (00) para o ano de 2016 e o restante no exercício subsequente sob dotações orçamentárias apropriadas da SED que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1. A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço recebido, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas a Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

13.3. A multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

13.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.5. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas a Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Poderá ser admitida, por solicitação do licitante contratado, observadas as disposições legais e normativas vigentes, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, comprovada e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, mantido, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE

16.1. O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

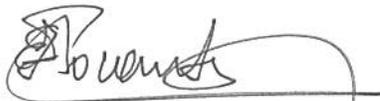
17.1 O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Goiás - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

18.2. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 27 de Janeiro de 2017.



ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador Geral do Estado de Goiás



LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI
Secretário



LÚCIO OTTONI VIEIRA FILHO
Total Vigilância e Segurança Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____